Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS
17/10/12

SANCIONADO
Em 07 / 11 / 2012
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 10/2012

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 152
Livro nº 01 Folhas 12V
Recebido às 17 h
Em 21 / 05 / 2012
Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Lei Ordinária nº 1.605 /2012

Dispõe sobre limitação administrativa nas ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei impõe aos proprietários de terrenos na rua Francisco Retto Filho e na rua Maria da Glória Fávero Retto, doadas a Prefeitura Municipal de Bicas/MG, por ocasião do loteamento "Residencial Biancoville", obrigações positivas, negativas e permissivas, para o fim de condicionar as propriedades ao atendimento da função social.

Art. 2°. As unidades autônomas localizadas nas ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto são exclusivamente residenciais e unifamiliares.

Parágrafo Único: É vedado destinar as unidades de imóvel localizadas nas ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto a:

a) atividades comerciais em geral;
b) funerárias ou atividades de cunhos religiosos;
c) clubes esportivos ou agremiações carnavalescas;
d) fixação de armazéns;
e) cozinhas industriais ou outras atividades que beneficiem alimentos;
f) atividades que manipulem ou armazenem materiais explosivos, inflamáveis ou radioativos;
g) Quaisquer atividades que ofendam a moral pública.

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 05 / 06 / 2012
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 10 / 2012
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29 / 10 / 2012
Presidente

À SANÇÃO
Em 01 / 11 / 2012
Presidente

Papel reciclado melhor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
03
FLS
13/11/12

Art. 3°. Cada unidade habitacional das ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto será responsável pela manutenção de uma faixa de passagem de pedestre sobre os passeios com 2,0 m (dois metros)de largura.

Art. 4°. É proibida a subdivisão das unidades autônomas das ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto, bem como cessão, venda ou doação de partes dos terrenos originalmente divididos quando do loteamento aprovado por este Município.

Parágrafo único: As unidades autônomas das ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto não poderão, salvo por forças da natureza, ou imposição legal, possuírem metragem diversa daquelas prevista no projeto original do loteamento.

Art. 5°. As construções realizadas nas ruas Francisco Retto Filho e Maria da Glória Fávero Retto serão unifamiliar e respeitarão o limite vertical de três pavimentos.

Bicas, 07 de 11 de 2012.

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 07/11/2012 a 22/11/2012
ASSINATURA SERVIDOR
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 05/06/2012
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 22/10/2012
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 29/10/2012
Presidente

À SANÇÃO
Em 01/11/2012
Presidente